

SENTENÇA

Processo n°: 1009162-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Requerente: Mercedes Bernardo da Cruz
Requerido: Tereza Aparecida Marchetti

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 71/72 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Defiro o levantamento do depósito de fls. 22 em favor da requerida, nos termos acordados pelas partes. **Expeça-se** mandado de levantamento.

Oficie-se ao Tabelionato de Protestos da Comarca de São Carlos para fins de cancelamento do protesto objeto da presente ação, nos termos acordados.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 28 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA